



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 076/2018
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Processo n.º 310 12018

**INSTITUI O PROGRAMA LEITE É VIDA NO MUNICÍPIO DE
POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal Leite é Vida que tem por finalidade principal ofertar benefícios socioassistenciais para atender necessidades pontuais e ou emergenciais dos idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando melhorias de qualidade de vida;

Artigo 2º - A Administração Municipal para o desenvolvimento do Programa Municipal a ser denominado Leite é Vida, respeitará a forma processual de cadastro único dos beneficiários executado no CRAS por meio de entrevista, visita domiciliar, preenchimento dos dados cadastrais e inclusão digital dos dados de elegibilidade e informações complementares no sistema oficial do MDS/SUAS;

Artigo 3º - Os beneficiários do Programa Leite é Vida deverão apresentar o perfil de idade, renda familiar, renda per capita e tipologia/deficiência conforme indicadores sociais do SUAS de vulnerabilidade;

§ 1º - O Programa Leite é Vida beneficiará diretamente pessoas idosas, ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos, renda familiar até 02 (dois) salários mínimos, com ou sem problemas de saúde crônica, mas com situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pelo CRAS;

§ 2º - O Programa Leite é Vida beneficiará diretamente pessoas com deficiência, ambos os sexos sem o limite da idade, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos em situação de vulnerabilidade sócio econômica comprovada pelo CRAS.

Artigo 4º - O Programa Municipal Leite é Vida terá como órgão de gestão, execução monitoramento e avaliação do benefício a ser ofertado, além das atividades complementares de atenção e promoção à vida pela Unidade Pública Coordenadoria do Desenvolvimento Social;

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Artigo 5º - A Administração Municipal para a operacionalização continua e sistemática deste Programa, deverá garantir dotação orçamentária com Recursos financeiros do Tesouro.

§ 1º - Os valores orçados serão corrigidos anualmente para atender as necessidades de custeio da ofertas de outros benefícios materiais (leite fluido pasteurizado) por meio de distribuição gratuita de 04 (quatro) litros/semana por indivíduo;

Artigo 6º - A Coordenadoria de Desenvolvimento Social encaminhará os beneficiários para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares no CRAS, CCI e Serviços de Atendimento Especializado na APAE, respeitando os interesses e necessidades de idade, ao tipo de deficiência e contexto de vida familiar.

Artigo 7º - A Administração Municipal para o desenvolvimento do Programa Leite é Vida, respeitará as normativas contida na Legislação da Administração Municipal para a seleção da empresa que fornecerá o Leite Fluido Pasteurizado.

Artigo 8º - A Coordenadoria do Desenvolvimento Social de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Potirendaba, deverão possibilitar o local apropriado, primando pelos aspectos de acessibilidade – ABNT, limpeza/higiene; conservação predial; equipamentos; utensílios e recursos humanos objetivando o funcionamento dentro dos princípios e diretrizes do SUAS;

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 03 de dezembro de 2018.

FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 584 12018
Em 04/12/2018
Às 11 Horas e 00 Minutos

Reginaldo Mouriques Gomes